



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0046069/2023-71

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0046069/2023-71	NAR Ituiutaba
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: FAZENDA PORTO BEBEDOURO LTDA		CPF/CNPJ: 49.766.137/0001-40
Endereço: Sítio Santa Edwiges, S/N		Bairro: Zona rural
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.309-899
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: FAZENDA PORTO BEBEDOURO LTDA		CPF/CNPJ: 49.766.137/0001-40
Endereço: Sítio Santa Edwiges, S/N		Bairro: Zona rural
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.309-899
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Porto Bebedouro		Área Total (ha): 130,4800
Registro nº: 30.921, 30.966 e 37.814		Município/UF: Ituiutaba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-B6C6.10F7.16DD.4CBE.94B2.BFB1.C96C.A58C		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	1238	Unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e	61,2927

perenes, silvicultura e
cultivos agrossilvipastoris,
exceto horticultura

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	61,2927	Outros - árvores isoladas		61,2927
Total:	61,2927		Total:	61,2927

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha de floresta nativa		534,00	m ³		
Madeira de floresta nativa	Nome Popular	Nome científico	Volume autorizado (m ³)	57,50	m ³
	Baru	<i>Dipteryx alata</i>	2,0		
	Jatobá	<i>Hymenaea stagnocarpa</i>	3,0		
	Angico	<i>Anadenanthera falcata</i>	2,0		
	Aroeira	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	45,0		
	Guaritá	<i>Astronium sp</i>	4,0		
Ipê-roxo	<i>Tabebuia impetiginosa</i>	1,5			

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

MAURO MOREIRA DE QUEIROZ- MASP:

JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR- MASP: 1 .020 .806-4

Data da Vistoria: 12/01/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 19/04/2024

Validade: 19/04/2027

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	645432	7907267

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,0225 ha, tendo como coordenadas de referência 645.250(x), 7.907.237(y); 645.222(x), 7.907.233(y) (UTM,22K), com plantio de 10 mudas de pequi e 15 de ipê-amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 1238 árvores autorizadas estão 01 pequi e 03 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 19/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86536957** e o código CRC **5144DA3F**.